ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.289, de 04 de novembro de 1988.

Altera a Lei nº 1.282, de 22 de setembro de 1988 e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada, a partir de 01 de novembro do corrente ano, a tabela de pagamento de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.282, de 22 de setembro de 1988, a qual passa a ter os seguintes valores:

NÍVEL SALARIAL	VALOR EM CZ$
1	37.912,00
2	39.466,00
3	40.959,00
4	41.728,00
5	46.256,00
6	53.194,00
7	61.213,00
8	70.418,00
9	80.935,00
10	127.544,00

Art. 2º - Ficam alterados, a partir de 01 de novembro do corrente ano, os itens I e II do artigo 2º da citada Lei nº 1.282, de 22 de setembro de 1988, que passam a ser os seguintes:

"I - Operadores de tratores, motoniveladoras, retro-escavadeiras, por hora/máquina trabalhada, Cz$ 195,39."

"II - Motoristas de caminhões-tombadeiras, por hora/máquina trabalhada, Cz$ 126,10." .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 04 de novembro de 1988.

SEBASTIÃO CLAUDIO PIRES
Secretário de Administração

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal